**Processo** nº 20105 000112/2017

**Interessado:** DEIC- Divisão Especial de Investigação e Captura

**Assunto:** Diárias

**1 - DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 30 folhas, referente à solicitação do Delegado de Polícia Civil, conforme Of. Nº 006/2017-DEIC/GRE , de 04 de janeiro de 2017, para pagamento de 1/2 (meia) diária aos servidores: Diego Bruno Santos Rocha Teles, Semíremes Silva Santos, Otávio Gomes da Silva Filho e Carlos Pereira da Silva Filho, decorrente da viagem de Maceió/AL para Campestre/AL e Agrestina/PE na data de 30/12/2016, tendo por objetivo realizar levantamento investigatório e local de crime ( explosão do terminal de auto atendimento em Campestre/AL).

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, de acordo com o contido no Decreto nº 48.049/2016, Art. 47 e exposto no Despacho nº 2990/2017, de 11 de abril de 2017, do Superintendente de Planejamento da DGPC (fl.29).

**2 - DO MÉRITO**

Compulsando os autos, constatou-se a ocorrência de impropriedades, que contrariam o que estabelece o **Decreto de Diárias nº 4.076/2008, de 28 de novembro de 2008**, conforme descrição adiante.

1. Detectou-se que em várias páginas do processo não consta o visto e carimbo “EM BRANCO”, no verso da folha;
2. Detectou-se que em quantidade e o valor das diárias em moeda corrente, não há especificações por extenso;
3. Utilização do anexo I com titulação indevida, visto que no formulário do Decreto em tela, este anexo refere-se ao valor de uma diária, e não, a solicitação de diárias;
4. Utilização do anexo II com titulação indevida, visto que no formulário do Decreto em tela, este anexo refere-se à solicitação de diárias para viagem, e não, a prestação de contas;
5. No bojo do anexo, relativo à solicitação de diárias para viagem, verificou-se que a data (04/01/2017) é a mesma do deslocamento dos servidores, onde deveria haver a solicitação com 05 dias de antecedência à viagem;
6. Ausência do pronunciamento do Gestor do Órgão na instrução processual, encaminhando os autos à CGE para análise.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos à Divisão Especial de Investigação e Captura, para atualização da dotação orçamentária e para sanar as pendências apontadas no **item** **2**, alíneas **“a”** a **“f”** e, posteriormente, opinamos pelo deferimento do pagamento.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2017

**Fábio Farias de Almeida Filho**

**Assessor Técnico de Auditagem**

**Matrícula nº 132-5**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro-SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**